



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 200/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **MAYER E NORONHA LTDA**, situada na Rua G. Loteamento José Majolo, nº 54, Bairro Rui Barbosa, Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, inscrita no C.N.P.J. sob o número 17.524.009/0001-02, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Sra. Grazielle Mayer**, portadora do **CPF nº 012.304.650-57**, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 764/2016 - Tomada de Preços 012/2016 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a realização de obra, incluindo materiais e mão de obra para a Cobertura do Pavilhão de Exposições e também alvenaria de fechamento, localizado no Parque de Exposições Cristoph Bauer conforme as orientações constantes nas plantas, memorial descritivo (somente parte da planilha), planilha de orçamento e cronograma anexo a este contrato.

1.2 - A obra, objeto desta licitação, deverá estar concluída em até em 02 (dois) meses a partir da ordem de início dos serviços.

1.3 - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de início dos serviços.

1.4 - Para iniciar a obra a empresa deverá apresentar matrícula CEI do INSS e ART de execução dos serviços, devidamente paga, e para o pagamento final deverá ser apresentado, também, a CND da CEI.

1.5 – A locomoção dos funcionários responsáveis por realizarem os serviços será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

1.6 - Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como os materiais de limpeza, devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

1.7 - É de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA** a remoção, após a conclusão dos trabalhos, de entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto desse contrato.

1.8 – A responsabilidade pela segurança dos funcionários lotados nos serviços será única e exclusiva da **CONTRATADA**.

1.8.1- Os funcionários indicados pela **CONTRATADA** são:

- **Pedro Volmir de Freitas Noronha**, sócio da empresa, CPF Nº 419.052.700-97;
- **Kleber da Silva**, CPF Nº 681.915.530-15;
- **Marcelo Luis Neitzke**, CPF Nº 686.475.900-82;
- **Paulo Alfredo Breitembach**, CPF Nº 627.073.880-68;

Gr



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

1.9 - O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá possuir, dentro de suas atribuições, aptidão e capacidade técnica para se responsabilizar pelos serviços objetos da presente licitação, ou seja, não poderá ser indicado profissional que não possa legalmente ter responsabilidade sobre os serviços a serem executados. Os responsáveis técnicos indicados pela empresa são os Senhores:

- **Vianey Halmenschlager**, Registro CREA: RS 035711, CPF Nº 192.791.240-72 e,
- **Cristiano Danieli**, Registro CREA: RS 161997, CPF Nº 913.583.530-34.

1.10 - Os prazos de garantia de todos os serviços e materiais empregados na obra deverão ser de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como as estabelecidas nos memoriais do SINDUSCON - RS.

1.11 - A CONTRATADA deverá manter, no local da obra, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

1.12 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nas etapas em questão, bem como deverá responsabilizar-se pelas instalações elétricas e hidráulicas, caso necessárias para o andamento da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Para a execução da obra descrita na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 69.777,96** (sessenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo **R\$ 48.813,08** (quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais e oito centavos) pelos materiais e **R\$ 20.964,88** (vinte mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) pela mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro anexo a esse contrato, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Engenheiro do Município e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

3.2 - Para o efetivo pagamento deverão ser apresentadas as CNDs do FGTS e INSS bem como das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.4 – O pagamento da última parcela do cronograma fica condicionado à apresentação da CND-INSS da obra.

3.5 - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.02 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
23.695.0094.1048 – Ampliação e Infra estrutura Parque de Exposições
4.4.90.51 – Obras e Instalações (145)

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Gr



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

4.1 - No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, numa das seguintes modalidades, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços descritos na cláusula primeira dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e) disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) iniciar e concluir as obras no prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;
- b) realizar as medições da parte concluída conforme solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

7.1 - As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro anexo ao presente contrato.

7.2 - No caso de eventual alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do CONTRATANTE.

7.3 - A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do CONTRATANTE, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

7.4 - As medições serão processadas conforme a solicitação da CONTRATADA.

7.5 - O processo das medições importa em analisar tudo que for realizado, sob as condições contratuais, que será apontado em impresso próprio que deverá ser assinado pelo Engenheiro e pelo Fiscal do CONTRATANTE, juntamente com o preposto habilitado da CONTRATADA.

Gn



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

7.6 - A CONTRATADA somente poderá emitir fatura após a emissão pelo CONTRATANTE do respectivo Laudo de Medição.

7.7 - Para obtenção do valor de cada medição serão multiplicadas as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários da proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada;
- b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Tomada de Preços 012/2016, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades discriminadas nessa cláusula.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 9.3;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o CONTRATANTE.

9.3 - A pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

Gr



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.7 - O CONTRATANTE restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Esse contrato terá vigência por 06 (seis) meses contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

10.2 - A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

10.3 - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da CONTRATADA, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

11.2 - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

11.3 - Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Gn



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

12.2 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços 012/2016.

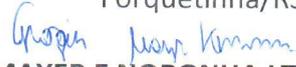
12.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

12.4 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

12.5 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.


MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO

Forquethinha/RS, 23 de setembro de 2016.

MAYER E NORONHA LTDA
Graziele Mayer
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº: